



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE DECRETOS

DECRETO Nº 7.639, DE 08 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE EXTENSÃO DAS MEDIDAS DE QUARENTENA E DA FASE TRANSITÓRIA, CONFORME DETERMINAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, DE 07 DE JULHO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SYLVIO BALLERINI, prefeito do Município de Lorena, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, e

Considerando o Decreto n.º 7.403 de 17 de março de 2020 que estabelece emergência em saúde pública no município de Lorena, bem como o Decreto 7.407 de 23 de março de 2020 e seguintes que decretam a quarentena no Município de Lorena;

Considerando os Decretos Estaduais que estabelecem e estendem a quarentena, no Estado de São Paulo e dão providências correlatas;

Considerando o Decreto Estadual nº 65.635, de 16 de abril de 2021, do Governo do Estado de São Paulo, que criou nova fase contra a disseminação do *Novo Coronavírus – COVID-19*, denominada como “*Fase Transitória*”;

Considerando as determinações do Governo do Estado de São Paulo, no dia 07 de julho de 2021, que prorrogam a quarentena e a “*Fase Transitória*”, no Estado de São Paulo;

Considerando a necessidade do Município em conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde durante a pandemia, com o menor impacto sócio, econômico e cultural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE DECRETOS

DECRETA:

Art. 1º Fica estendida a quarentena e mantida a Fase Transitória, instituída pelo Plano de Contingência do Estado de São Paulo e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 7.603, de 16 de abril de 2021, alterado pelo Decreto Municipal nº 7.636, de 29 de junho de 2021, até o dia 31 de julho de 2021, como condição necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 no município de Lorena.

Art. 2º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas de acordo com orientação estabelecida no Plano São Paulo do Governo do Estado.

Art. 3º Para o fim previsto no artigo 1º deste Decreto, fica estabelecido o horário de funcionamento das atividades comerciais e serviços, conforme segue abaixo:

I – atividades comerciais: atendimento presencial entre 6h e 23h, sendo que o acesso de clientes pode ser feito até às 22h, com encerramento das suas atividades às 23h, inclusive venda e distribuição de bebidas alcóolicas.

II – serviços gerais: restaurantes e congêneres, salões de beleza, barbearias, atividades culturais como cinemas, teatros e museus, academias e clubes, atendimento presencial entre 6h e 23h, onde o acesso de clientes pode ser feito até às 22h, com encerramento das suas atividades às 23h.

III – parques municipais: funcionamento entre 6h e 18h.

IV – autoescolas e curso de formação de condutores: funcionamento entre 6h e 23h, observando-se as regras do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo – DETRAN/SP.

V – centros de convenções, eventos e salões de festas: para realização de convenções, casamentos e aniversários, observando-se o horário de funcionamento entre 6h e 23h.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. N°

LIVRO DE DECRETOS

§ 1º Os estabelecimentos descritos acima, deverão se limitar a 60% de sua capacidade de ocupação e aplicar rigorosamente os protocolos sanitários.

§ 2º As atividades religiosas continuarão exercendo suas atividades de forma presencial individual e coletiva, como já determinado no Decreto Municipal nº 7.603 de 16 de abril de 2021, observado o distanciamento de no mínimo 1,00 (um metro) entre cada pessoa.

§ 3º Permanece vedada a realização de atividades empresariais no ramo de shows e casas de espetáculos.

Art. 4º Permanece restritivo o atendimento presencial ao público nos órgãos e unidades que integram a Administração Pública Municipal, sendo permitido o atendimento presencial, mediante as seguintes condições:

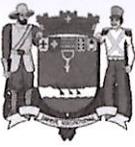
I – é obrigatória a utilização de máscara pelas pessoas que buscam atendimento pelo serviço público, observando o distanciamento de no mínimo 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre cada pessoa a ser atendida que se encontre no interior da unidade.

II – caso haja necessidade, serão organizadas filas externas, observada a distância de 2m (dois metros) entre as pessoas a serem atendidas.

§ 1º Será realizado o atendimento individualizado, sendo que a pessoa a ser atendida deverá, tanto quanto possível, ingressar na unidade sem acompanhantes.

§ 2º O órgão da Administração descrito acima, deverá limitar a sua capacidade de ocupação a 60% e aplicar rigorosamente os protocolos sanitários.

§ 3º Nas unidades da Administração Pública Municipal em que forem realizados atendimento presencial ao público, deverá ser disponibilizado álcool em gel para pessoas que solicitarem atendimento, bem como serem submetidas à aferição de temperatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE DECRETOS

Art. 5º Fica estabelecido o toque de recolher no âmbito do município, no horário entre 23h e 5h, exceto para pessoas no desempenho de atividades essenciais, observado as medidas sanitárias, em especial o uso permanente de máscaras de proteção facial.

Art. 6º Fica autorizada a retomada das aulas presenciais do Ensino Superior Privado e Público, no Município de Lorena, a partir do dia 02 de agosto de 2021, mediante as seguintes condições:

§ 1º. As unidades de ensino superior deverão limitar sua capacidade de ocupação a 60%.

§ 2º. O distanciamento de no mínimo 1,00 (um metro) entre cada pessoa e aplicar rigorosamente os protocolos sanitários.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor a partir do dia 09 de julho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Lorena, 08 de julho de 2021.


SYLVIO BALLERINI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Paço Municipal na data supra